



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata o presente expediente da **contratação direta, por Dispensa de Licitação**, de aquisição de itens diversos, provenientes do projeto compra certa – 1º ciclo 2024, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta Nº 90018/2024/TJPA.

Instruem os autos a comprovação da pesquisa de preços realizada (fls. 405/743), visando à obtenção do menor preço para a contratação, e o Pedido de Despesa Validado (fls. 361/363), comprovando a disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente ao custo do objeto pretendido.

Ademais, com vistas a evitar o fracionamento de despesa, de acordo com o despacho TJPA-DES-2024/112573-A, conforme pesquisa realizada no sistema GRP, em 22/05/2024, considerando as ordens de compras nas situações liberada, não liberada e empenhada, no ano de 2024, tendo por base legal o artigo 75, inciso II, da lei nº 14.133/21, para as diversas rubricas descritas na Solicitação de Despesa 904/2024, onde consta registrado apenas o valor desta contratação, havendo, desta maneira, saldo disponível para fazer frente a aquisição pretendida com base nesta modalidade, conforme demonstra relatório às fls. 405.

A instrução processual realizada, atende a todos os demais requisitos elencados no artigo 72 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente amparado por parecer jurídico constante nas fls. 391/401, quanto à análise e ao atendimento dos requisitos formais imprescindíveis para a formalização da contratação.

Destarte, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria Nº 823/2023 – GP, **AVOCO** a competência subdelegada por meio do artigo 1º, inciso I, da Portaria Nº 011/2023 – SA e **AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa Eletrônica Nº 90018/2024/TJPA**, declarando como vencedoras as empresas abaixo, por terem ofertado os melhores lances válidos para os itens, com valor total de R\$ R\$ - 53.881,41 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), nos termos da propostas comerciais dos fornecedores vencedores consoante despacho TJPA-DES-2024/139960-A:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	TOTAL	VALOR
---------	------	------	-------	-------

Classif. documental	03.03.02.01
------------------------	-------------



TJPADES2024140196A



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

M&R SOLUÇÕES E SERVIÇOS(fls. 523 a 528)	1	174,97	-R\$
JAZON MARCOS FRANÇA DA SILVA (fls. 529 a 540)	29 e 30	2, 4, 9.120,00	-R\$
P.R.B QUINTO MATOS (fls. 541 a 548)	e 16	3, 12 1.471,67	-R\$
COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA (fls. 549 a 560)	11 e 19	8, 10, 6.065,17	-R\$
MARCELO DELLANO- ME (fls. 561 a 565)	9	2.470,00	-R\$
JBMH DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (632 a 637)	22	885,00	-R\$
GP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 640 a 644)	28	23 e 6.225,00	-R\$
CASTANHAL ACESSIBILIDADE E FERRAMENTAS (fls. 576 a 581)	24	5.980,00	-R\$
LUCAS DE CARVALHO (fls. 645 a 650)	27	26 e 20.803,20	-R\$
WALTER AMARAL CARDOSO (fls. 593 A 601)	14 ,15 e 32	7, 13 , 686,40	R\$ -
VALOR TOTAL:		53.881,41	R\$ -

Ressalte-se que os itens 5, 6, 20, 21, 25, 17, 18 e 33 resultaram fracassados e que o item 31 restou REVOGADO por motivo de interesse público e estando de acordo com o artigo 71





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e a Súmula 473 do STF, pois a aquisição ultrapassa o atual limite máximo permitido de R\$ 59.906,02 de acordo com o Decreto nº 11.871, 29/12/2023.

Nada mais havendo, encaminhem-se os autos à Divisão de Suprimentos, para emissão da Ordem de Compra.

Belém, 25 de junho de 2024.

**VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

